



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC: 6.466/2023  
Folhas: 12  
Rubrica: 1

CONTRATO Nº 114/2023/PMP  
PROC. ADM. Nº 6.466/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 024/2023 SRP** e do **Processo Administrativo n.º 4.088/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
				1		
2	GASOLINA ADITIVADA	4.875	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 27.690,00
3	OLEO DIESEL S 500	68.445	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 420.936,75
4	OLEO DIESEL S 10	136.500	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 843.570,00
<b>TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL</b>						<b>R\$ 1.315.333,50</b>
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
				1		
2	GASOLINA ADITIVADA	2.625	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 14.910,00
3	OLEO DIESEL S 500	36.855	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 226.658,25

Contrato nº  
114/2023/PMP

Assinado de forma digital por  
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:05369281343  
Dados: 2023.07.20 17:32:45 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



4	OLEO DIESEL S 10	73.500	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 454.230,00
TOTAL FUNDEB INFANTIL						R\$ 708.256,50
VALOR GLOBAL						R\$ 2.023.590,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2023** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 2.023.590,00 (dois milhões, vinte e três mil, quinhentos e noventa reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irrevogável.

3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e § 6º da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

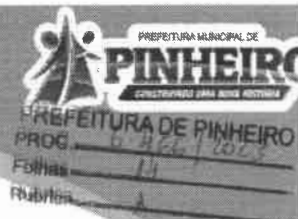
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:0536928134  
3

Assinado de forma digital por  
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:05369281343  
Dados: 2023.07.20 17:24:04 -03'00'

Contrato nº  
114/2023/PMP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.



7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:0536928  
1343  
Assinado de forma digital por  
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:05369281343  
Dados: 2023.07.20 17:24:46 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 8.666/1993  
Folhas 15  
Rubrica A

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

Contrato nº  
114/2023/PMP

Assinado de forma digital por  
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:05369281343  
Dados: 2023.07.20 17:25:04 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 0.110.018.63  
Folhas 17  
Rubrica 8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 20 de julho de 2023.

  
Augusto César Miranda Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Assinado de forma digital por  
GECIANE MOREIRA  
RAMALHO:05369281343  
Dados: 2023.07.20 17:25:26 -03'00'

**Geciane Moreira Ramalho**  
**POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 960.396.392.34  
Nome:  CPF nº 995.309.493.72

Contrato nº  
114/2023/PMP



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 140 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

## SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros	01
AVISOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros	12
COMUNICAÇÕES	
Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA e Outras	17
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	19
CONVÊNIO	
Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos MOB	28
CONVOCAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Balsas - MA	28
DECISÃO	
Secretaria de Estado da Segurança Pública	28
DECRETO	
Câmara Municipal de Formosa da Negra - MA	29
DISTRATO	
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP	29
ERRATAS	
IPSPM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré Mirim/MA e Outras	29
ESTATUTO	
ACFBSBA - Associação de Clubes de Futebol do Bairro São Bernardo e Adjacências	30
INTENÇÕES	
CONLESTE- Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense	30
MINUTA	
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão INMEQ	31
NOTAS DE EMPENHO	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outra	31
TERMOS DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outro	32
TERMOS DE APOSTILAMENTO	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outro	34
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	
Secretaria de Estado de Governo	34
TERMO DE CESSÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	34
TERMOS DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	35
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON/MA e Outro	35
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	35

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO COELHO

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2022 – UGCC/SINFRA PROCESSO N. 90406/2023 – SINFRA. DAS PARTES** ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, Bairro Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.042/0001-00, com sede na rua Av. José Sarney, nº 500, Tirirical, São Luís - MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 4765d CREA-MA e do CPF sob nº 149.134.533-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA. **DO OBJETO DO CONTRATO: “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS (VICINAIS) NA REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA”. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** 2.1 O valor do reajustamento é de R\$ 10.563.926,67 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). 2.2. O contrato nº 014/2022 – UGCC/SINFRA, passar a ter o valor de R\$ 33.681.574,73 (Trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e conforme NE Nº 1305/2023 datado do dia 26/07/2023: **PTRES:** 1545101373288021232; **FONTE:** 1500101000; **ND:** 44905114; **UGR:** 530101; **SUBAÇÃO:** 021232. O mesmo é decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 018/2021 – CSL/SECID. DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís, 27 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA e **JOSÉ THOMAZ CAVALCANTE FILHO**, portador da cédula de identidade de nº 4765d CREA-MA e do CPF sob nº 149.134.533-00, na condição de representante da empresa **EDECONSIL – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**. Arquivamento: Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. **Maria José Mendes Vieira** Gestora de Contratos e Convênios – UGCC/SINFRA ID 00893905.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023/PMP - REF.: Processo nº 5.584/2023** - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 032/2022 de 16 de setembro de 2022. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Turiaçu (MA) - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a empresa: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO. OBJETO: locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Pinheiro-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 021800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Funcional programática: 08.244.0344.2258.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA-PBF-CAD-ÚNICO, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 11/07/2023; Término: 11/07/2024 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATÁRIOS: Elizeu Rodrigues Furtado - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela CONTRATANTE e ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 11 de julho de 2023. Elizeu Rodrigues Furtado - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023-PMP - REF.: Processo nº 6.466/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022 SRP - PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 2.023.590,00 (dois milhões, vinte e três mil, quinhentos e noventa reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 20/07/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 20 de julho de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

## CONVÊNIO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB

**RESENHA DO CONVÊNIO N.º 01/2023 - MOB PROCESSO:** Nº 0108150/2023 - DETRAN; **MODALIDADE:** Celebração de Convênio originado no Processo Administrativo nº 108150/2023-DETRAN/MA; **CONVENIENTE:** Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.578.592/0001-35, com sede nesta Capital, na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Quintas do Calhau, Edifício Caracas, 1º andar, CEP: 65.046.720, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ADRIANO CORDEIRO SARNEY, e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, autarquia estadual, inscrita no

CNPJ sob o n.º 006.293.120/0001-00, com sede nesta Capital, na Av. dos Franceses s/nº Vila Palmeira CEP: 65.099-110, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA, doravante denominado **CONVENIADO**; **BASE LEGAL:** Art.116 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 25, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), com base nas Resoluções do CONTRAN nº 576/2016 e nº 918/2022. **OBJETO:** Delegação parcial de competência da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, concernente a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, EXCLUSIVAMENTE, quanto à apuração e/ou constatação de infrações de trânsito: por equipamento eletrônicos do tipo radar fixo, barreiras eletrônicas, balanças e videomonitoramento; **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado **ASSINATURAS: CONVENIENTE:** JOSÉ ADRIANO CORDEIRO SARNEY - Presidente da MOB; **CONVENIADO:** HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA Diretor Geral do DETRAN/MA; **DATA:** 03/07/2023. JOSÉ ADRIANO CORDEIRO SARNEY Presidente Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB.

## CONVOCAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO** Após certificar que houve interposição de recurso, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** todos os representantes legais das empresas: **CONSTRUTORA CONSERPAV SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.895.537/0001-10; **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94; **ASCON LTDA**, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12; **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 37.590.863/0001-76; **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.551.296/0001-92; **DOURADO ENGENHARIA**, CNPJ Nº 24.909.112/0001-28 e **HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 14.193.573/0001-93 no dia **08/08/2023 às 09h00min (nove horas)**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, conforme registrado em ata, para darmos continuidade ao certame Tomada de Preços nº 05/2023, Proc. Adm. Nº 25447/2023.. Balsas - MA, 27 de julho de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

## DECISÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO Nº 214857/2022 - SSP/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SSP/MA. DECISÃO:** Com fulcro no artigo 109, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, c/c o artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Parecer Técnico apresentado pela área técnica da SSP - SUINF, no Parecer do Pregoeiro e no Parecer Jurídico, **DOU PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas **TRADE IN TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** e **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** atinentes a classificação da Proposta da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** declarada vencedora do LOTE/GRUPO 02, **Pregão Eletrônico nº 001/2023-SSP/MA**, para reformar a decisão da Pregoeira desclassificando o LOTE/GRUPO 02 de sua proposta, pelos motivos de ordem técnica constantes dos autos e, consequentemente, **anular** o ato que a declarou vencedora para o referido lote, mantendo todos os demais atos praticados. Continuamente, decido **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA**